

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de janeiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3044

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Nº 010 05 003699-4

IMPETRANTE: JOÃO BATISTA FERNANDEZ BRANDÃO
ADVOGADOS: DENISE SILVA GOMES, ANAIR PAULINO E
OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

A exordial do presente Mandado de Segurança não apresenta alguns requisitos para a sua impetração, quais sejam: pedido principal e reprodução por cópia, na segunda via da petição inicial, dos documentos que instruem a primeira (artigo 6º, da Lei 1533/51). Diante do exposto, faculto ao Impetrante a emenda da petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 284, do CPC. Publique-se e Intime-se.
Boa Vista - RR, 11 de janeiro de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

HABEAS CORPUS Nº 010 05 003700-0 c/ pedido de liminar
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: JHONE GRINGO OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Amparado pelo entendimento desta Corte e dos Tribunais Superiores, apreciarei o pleito cautelar após as informações da Autoridade apontada como coatora. Requistem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópia da inicial. Em seguida, voltem-me conclusos. Publique-se e intemem-se.
Boa Vista - RR, 11 de janeiro de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA
VISTA-RR, 11 DE JANEIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 007, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **RITA CRISTINA PIFFERO JUNGES OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 5.ª Vara Criminal, a contar de 10.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 005/03.

Requerente: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda.
Advogada: Dalva Maria Machado.
Requerido: Município de Boa Vista.
Procuradora-Geral: Ana Luciola Vieira Franco.
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Averbe-se, no rosto dos autos, a penhora comunicada pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível (fls. 104/108). Após, à Diretoria-Geral, para aguardar o repasse do valor do precatório a este Tribunal, devendo aquele permanecer integralmente **bloqueado**, à disposição do Juízo da Execução. Publique-se.
Boa Vista, 10 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 006/04.

Requerente: K. S. Marques e Cia. Ltda.
Advogado: Mamede Abrão Neto.
Requerido: Município do Cantá.
Procurador-Geral: Josué dos Santos Filho.
Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

O art. 436, V, do RITJRR, exige instrumento de mandato, em sede de precatório, apenas "na hipótese de pedido de pagamento a **procurador**", devendo aquele conter "poderes expressos para receber e dar quitação".

No caso em exame, o precatório foi expedido em favor da própria empresa exequente, que receberá ordem de pagamento nominal, tornando-se dispensável a apresentação de procuração e contrato social.

Nesse sentido, esclareço que o precatório tem natureza meramente administrativa, sendo que a representação processual propriamente dita se perfaz no processo judicial originário; a requisição de pagamento, por sua vez, contenta-se com a reprodução de peças obrigatórias definidas pelo Regimento Interno.

ISTO POSTO, desacolho a promoção ministerial de fls. 19/20. Dê-se nova vista ao *Parquet*.

Publique-se.
Boa Vista, 11 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 007/04.

Requerente: Alexandre César Dantas Socorro.
Advogado: Em causa própria.
Requerido: Estado de Roraima.
Procurador-Geral: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório, extraído do Processo de Execução n.º 0010.02.041130-1, movido por ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO contra o ESTADO DE RORAIMA, referente a honorários advocatícios.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de fls. 04/33.

Em parecer de fls. 37/41, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 27.03.2003 (fl. 03). Daí por diante, cabe ao credor, se assim o desejar, requerer a atualização do débito através do Juízo da Execução, apurando-se o saldo remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

REQUISICÃO. COMPETÊNCIA. A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

Quanto à eventual conversão deste precatório em requisição de pequeno valor (RPV), trata-se de questão que refoge da competência administrativa do Presidente do Tribunal, dependendo de prévia decisão no agravo de instrumento interposto pelo credor (fl. 42).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 2.455,25 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em favor de Alexandre César Dantas Socorro, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia.

Oficie-se ao Governador do Estado, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2006, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.150/04

Origem: Cláudia Luiza Pereira Nattrodt – Escrivã.

Assunto: Solicita o pagamento retroativo referente à Gratificação Especial de Atividade - GEA.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 12/13, defiro parcialmente o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 974/04

Origem: Clóvis Alves Ponte – Escrivão.

Assunto: Solicita o pagamento retroativo referente à Gratificação Especial de Atividade - GEA.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 23/25:

a) anulo a decisão de fl. 16;

b) defiro parcialmente o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.595/04

Origem: Djacir Raimundo de Sousa – Escrivão.

Assunto: Solicita o pagamento retroativo referente à Gratificação Especial de Atividade - GEA.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 22/24:

a) anulo a decisão de fl. 16; e

b) indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.140/04

Origem: Eliana Palermo Guerra – Escrivã.

Assunto: Solicita o pagamento retroativo referente à Gratificação Especial de Atividade - GEA.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 35/37, defiro parcialmente o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 924/04

Origem: Izabel Cristina da Silva Anjos – Escrivã / Assessora Jurídica; Danielle Cunha Queiroz de Souza – Escrivã / Chefe de Gabinete.

Assunto: Solicitam o pagamento retroativo referente à Gratificação Especial de Atividade - GEA.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 41/44:

a) anulo a decisão de fl. 30;

b) defiro o pedido da servidora Izabel Cristina da Silva Anjos;

c) defiro parcialmente o pedido da servidora Danielle Cunha Queiroz de Souza.

Após o retorno dos autos da Secretaria de Controle Interno, dê-se nova vista à Assessoria Jurídica da Presidência, para pronunciamento sobre os pedidos de fls. 36/37.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.235/04

Origem: Jorge Leônidas Souza França – Escrivão.

Assunto: Solicita o pagamento retroativo referente à Gratificação Especial de Atividade - GEA.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 28/30, defiro parcialmente o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.236/04

Origem: Jorge Leônidas Souza França – Escrivão.

Assunto: Solicita o pagamento retroativo referente à Gratificação Especial de Atividade - GEA.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 27/29, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.241/04

Origem: Jorge Leônidas Souza França – Escrivão.

Assunto: Solicita o pagamento retroativo referente à Gratificação Especial de Atividade - GEA.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 21/23, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.294/04
Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira – Escrivão.
Assunto: Solicita o pagamento retroativo referente à Gratificação Especial de Atividade - GEA.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 26/28, defiro parcialmente o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.254/04
Origem: Suanam Nakai de Carvalho Nunes – Escrivã.
Assunto: Solicita o pagamento retroativo referente à Gratificação Especial de Atividade - GEA.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 27/29, defiro parcialmente o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 11 DE
JANEIRO DE 2005.
Clarete Aparecida Castralli - Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N.º 002/2005**

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO os diversos processos nos quais o Juiz Substituto Arnon José Coelho Júnior proferiu despacho, devolvendo-os ao cartório no estado em que se encontravam;

CONSIDERANDO que, dentre eles, existem processos em que o referido magistrado é o Juiz competente para o julgamento;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 079/2004 desta Corregedoria-Geral de Justiça, que determina que o Juiz deverá, preferencialmente, despachar ou decidir todos os processos pendentes que estejam conclusos e que, diante da impossibilidade de fazê-lo, deverá deixar os processos conclusos em seu gabinete à disposição do Juiz Substituto (COJERR, art. 42-A, inc. I), sem dar a baixa da conclusão no SISCOP,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar à Escrivã da 7.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os processos em que o Juiz Substituto Arnon José Coelho Júnior seja titular do feito, ou seja, o competente para o julgamento, e que tenham sido devolvidos ao cartório no estado em que se encontravam, em razão das férias forenses de janeiro de 2005, sejam devolvidos ao gabinete e tenham seus andamentos de retorno ao cartório excluídos.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 11/01/05

Procedimento Administrativo n.º 2.404/04
Origem: Raimundo Maécio Sousa de Siqueira

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor, exceto do período referente ao sobreaviso. Boa Vista, 07 de janeiro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Nº DO CONTRATO:	028/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Paralella Engenharia e Comércio Ltda.
REPRESENTANTE:	Raimundo Alves Neto
OBJETO:	Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R\$ 27. 860, 64, totalizando o valor global de R\$ 150.717,40. O prazo de conclusão do serviço fica prorrogado até o dia 15.12.2004.
DATA:	Boa Vista, 27 de outubro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	045/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Consepro Construções e Projetos Ltda.
REPRESENTANTE:	Zacarias Castelo Branco
OBJETO:	Ficam acrescidos ao contrato original os serviços constantes da planilha em anexo, no valor de R\$ 322.245,05. O valor global do contrato passa a ser de R\$ 1.746.374,21.
DATA:	Boa Vista, 28 de dezembro de 2004.

EXTRATO DE ACORDO

Nº DO ACORDO:	010/2004
OBJETO:	Registro e repasse de consignações em favor da empresa HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo.
PRAZO:	Vigera pelo período durante o qual perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias.
DATA:	Boa Vista, 11 de novembro de 2004.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	037/2005
INTERESSADO:	Souza Brito & Cia. Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 11 de janeiro de 2005.

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE
JUSTIÇA MÓVEL

Processo n.º 1998/04
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: J.A.C.F.F.
Executado: ERIKSON FERNANDES FERREIRA

DECISÃO

Vistos, etc.
Em consonância com o parecer Ministerial de F. 21, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
P. R. I.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 1164/04
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: A.M.F. E OUTRO
Executado: ARNÓBIO DUARTE FERREIRA

DECISÃO

Vistos, etc.
Em consonância com o parecer Ministerial de F. 31, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
P. R. I.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2004.

Erick Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 1996/04
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: I.S.O.L.
Executado: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA LIMA

DECISÃO

Vistos, etc.
Em consonância com o parecer Ministerial de F. 21, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
P. R. I.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2004.

Erick Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 869/04
Ação: Execução por quantia certa
Exequente: MARILZA DA SILVA COSTA
Executado: EDILSON LEGA BRAGA

DECISÃO

Vistos, etc.
Ante o exposto à fl. 28, acolho o pedido da exequente, e, em consonância com o disposto no art. 269, III, do CPC, extingo o presente feito, com julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.
P. R. I. e C.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2004.

Erick Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 275/04
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: K.F.R.M.
Executado: JORGE NEY MENEZES REZENDE

DECISÃO

Vistos, etc.
Ante a informação constante à fl. 36v, considerando a desistência desta ação, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o disposto no art. 267, VIII, do CPC.
Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.
P. R. I. e C.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2005.

Erick Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 2226/04
Ação: Ordinária de modificação de guarda
Requerente: SANDRA REGINA PEREIRA
Requerido: ELENILSON DA SILVA GOMES

SENTENÇA

Trata-se de procedimento contencioso que refoge à competência da Justiça Móvel.
ISTO POSTO, em harmonia com o parecer Ministerial, JULGO EXTINTO o presente processo.
Sem custas e honorários.
P. R. Intime-se.
Após o trânsito em julgado archive-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2004.

Erick Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 995/03
Ação: Separação judicial consensual
Requerente 1: OZANAS AVELINO DE SOUZA
Requerente 2: MELÂNIA NASCIMENTO DE SOUZA

SENTENÇA

OZANAS AVELINO DE SOUZA e MELÂNIA NASCIMENTO DE SOUZA, devidamente qualificados às fls. 02, propuseram AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.
À Fl. 27 consta certidão que as partes não compareceram à audiência designada.
Sobre a matéria dispõe o art. 267 do CPC:
“art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:
(...)
II – quando ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes;
III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias.”
ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o presente processo.
P. R. Intime-se.
Após o trânsito em julgado archive-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2004.

Erick Lima
Juiz de Direito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2005

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de confecção de carimbos

ABERTURA: 28/01/2005 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624-1512 e/ou 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria da Casa Paulo VI.
Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 11 de janeiro de 2005.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 10/01/2005

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01005003697-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rarison Tataíra da Silva
=>Distribuição por Dependência, Adv - Alexander Ladislau
Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01005003699-4

Impetrante: João Batista Fernandez Brandão, Impetrado:
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv -
Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

Relator: Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005003696-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Alcir Gursen de
Miranda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marize de
Freitas Araújo Morais.

AGRAVO REGIMENTAL

00004 - 01005003695-2

Agravante: Hospital São Mateus Ltda, Agravado: Juíz de Direito da
4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por
Dependência, Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Aline Dionisio Castelo
Branco, Augusto Sergio Pereira da Silva, Gabriel Nogueira Eufrásio,
Eugênio Ximenes Andrade, Renata Marques Morais, Marise Balreira
Fontenelle, Alexandre Otaviano Nogueira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 01005003698-6

Impetrante: e Duarte da Silva e Cia Ltda, Impetrado: Secretário de
Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da
Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2005

000336AM-A =>00160
002835AM =>00179
003836AM =>00175, 00222, 00223
013827BA =>00213
003308DF =>00006
015195DF =>00215
000005RR-B =>00203
000005RR =>00186
000021RR =>00171
000034RR-B =>00104, 00151

000037RR =>00221, 00226
000047RR-B =>00152
000048RR-B =>00093, 00235
000055RR =>00109, 00152, 00153
000056RR-A =>00166
000065RR-A =>00176
000070RR-B =>00207
000072RR-B =>00154
000073RR-B =>00224
000074RR-B =>00145, 00200, 00204
000075RR-E =>00150
000077RR-A =>00096, 00182, 00193
000077RR-E =>00185, 00217
000078RR-A =>00220
000078RR =>00165
000079RR-A =>00159
000081RR =>00151
000082RR =>00172, 00194
000084RR-A =>00118, 00150
000087RR-B =>00156
000091RR-B =>00153
000099RR-B =>00104
000100RR-B =>00173
000101RR-B =>00161, 00162, 00164, 00166, 00167, 00168,
00178, 00188, 00202
000105RR-B =>00171, 00196, 00210
000107RR-A =>00187, 00208, 00226
000109RR-B =>00104
000110RR-B =>00199
000110RR =>00172, 00194
000114RR-A =>00118, 00144, 00178, 00185, 00200, 00211
000118RR-A =>00105, 00171, 00229
000118RR =>00059, 00084, 00116, 00143
000119RR-A =>00104, 00177, 00182
000120RR-B =>00212
000124RR-B =>00171
000125RR =>00170, 00171, 00201
000126RR-B =>00077
000130RR =>00117, 00210
000135RR-B =>00192
000138RR =>00170
000142RR-B =>00148, 00177
000144RR-A =>00171
000145RR =>00103
000146RR-A =>00152, 00181
000149RR =>00225
000151RR-B =>00095, 00183
000153RR-B =>00110
000153RR =>00007, 00104, 00232
000158RR-A =>00145
000160RR-B =>00108, 00114
000164RR =>00097, 00192
000169RR =>00225
000171RR-B =>00146, 00212
000172RR =>00169
000175RR-B =>00118, 00185, 00200
000177RR =>00120
000178RR-B =>00115
000178RR =>00197
000179RR =>00169
000181RR-A =>00121, 00166
000182RR-B =>00181, 00238
000185RR =>00165, 00215
000187RR =>00179
000188RR-B =>00231
000194RR-B =>00178
000195RR-A =>00195
000197RR-A =>00195
000201RR-A =>00142, 00165, 00231
000202RR-B =>00212
000203RR =>00184, 00191, 00193, 00201
000205RR-B =>00203, 00207, 00214
000208RR-A =>00180, 00183, 00216
000209RR-A =>00106, 00165, 00202, 00227
000209RR =>00199
000212RR =>00152, 00176, 00181
000213RR-B =>00119, 00121, 00125, 00141, 00142, 00143,
00144, 00156, 00157, 00158, 00173, 00194, 00195, 00218
000214RR-B =>00157
000215RR-B =>00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128,
00129, 00157
000222RR-A =>00113, 00180
000223RR =>00239

000225RR =>00118
 000226RR =>00005, 00105, 00149, 00150, 00163
 000228RR =>00199
 000236RR =>00142, 00155
 000239RR-A =>00189, 00190, 00207, 00209
 000245RR-A =>00212
 000248RR =>00112
 000254RR-A =>00213
 000260RR =>00172, 00199
 000262RR =>00180
 000263RR =>00228
 000264RR =>00118, 00141, 00144, 00185, 00200, 00201, 00206, 00217
 000269RR =>00118, 00157, 00185, 00200, 00201, 00205, 00206
 000278RR =>00195, 00207
 000282RR =>00147
 000284RR =>00156, 00198
 000285RR =>00158
 000292RR =>00171
 000297RR =>00172
 000299RR =>00183
 000309RR =>00147
 000311RR =>00168
 000315RR =>00174
 000321RR =>00227
 000323RR =>00227
 000338RR =>00146
 000343RR =>00160
 000352RR =>00176, 00219
 000367RR =>00183
 000370RR =>00183
 000384RR =>00172
 000385RR =>00101
 043028SP =>00177
 084206SP =>00163
 130524SP =>00141, 00146, 00154
 183164SP =>00177
 196403SP =>00141
 199171SP =>00167

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

IAVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001005100462-9
 Requerente: E.J.A.S.; Requerido: L.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005100464-5
 Requerente: Geissiane Pereira Silva Castro e outros; Requerido: Fausto Lima Castro => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00092 - 001005100380-3
 Requerente: P.H.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00093 - 001005100395-1
 Autor: E.R.S.; Réu: C.J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00094 - 001005100385-2
 Requerente: J.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00095 - 001005100536-0

Requerente: A.Q.G.; Requerido: C.M.L.G. => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00096 - 001005100458-7
 Requerente: R.M.P.; Requerido: N.V.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00097 - 001005100400-9
 Requerente: R.P.B.; Requerido: A.T.C.B. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 001005100519-6
 Embargante: João Espirito Bitta França e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO FISCAL

00008 - 001005100365-4
 Exeçüte: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiano Martinelli => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.117,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005100425-6
 Exeçüte: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Alves da Costa => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.873,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005100435-5
 Exeçüte: Município de Boa Vista; Executado: Julia Francisca de Sousa Araujo => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.731,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005100440-5
 Exeçüte: Município de Boa Vista; Executado: Maria Margarida Bezerra => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.389,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005100468-6
 Exeçüte: Município de Boa Vista; Executado: Débora de Fátima Gomes de Matos Nunes => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.065,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005100472-8
 Exeçüte: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 899,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005100476-9
 Exeçüte: Município de Boa Vista; Executado: Americo Marcos Vieira => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.419,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005100477-7
 Exeçüte: Município de Boa Vista; Executado: Domingos Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.848,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005100479-3
 Exeçüte: Município de Boa Vista; Executado: Abel Camuca Neto => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.785,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005100487-6
 Exeçüte: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 298,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005100488-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Orceles Pereira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 347,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005100491-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Soares => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 935,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005100494-2

Executado: Joao Tavares Cabral => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 436,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005100498-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: David Alves de Brito => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 23.915,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005100501-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Waldecir João Fontana => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 688,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005100503-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Atlético Roraima Clube => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 16.933,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005100504-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Luiz Vasconcelos de Lima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.668,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005100507-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arnaud Barbosa Lira => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.821,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005100509-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Artel Comercio e Representações Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 30.969,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005100511-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira de Amorim => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.397,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005100512-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Dantas Lavor => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.004,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005100514-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 971,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 001005100325-8

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza; Requerido: Amarildo Macedo Brasil => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Luíza Timóteo de Oliveira Souza.

5AVARACÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00005 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza; Executado: Lordes Abadia => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 14.118,93. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

7AVARACÍVEL

Juiz(iza): Arnon José Coelho Junior

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00098 - 001004097419-7

Requerente: W.B.F. e outros; Requerido: J.C.F. => Transferência Realizada em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00099 - 001004097434-6

Requerente: J.C.F. e outros => Transferência Realizada em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00100 - 001005100463-7

Requerente: E.S.G.F. e outros; Requerido: E.G.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00101 - 001005100533-7

Exeqüente: M.G.S.G.; Executado: E.P.G. => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8AVARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001005100360-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Engec Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.082,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005100370-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rander Luiz Calisto da Costa => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.097,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005100420-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carmem Maria Caffi => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.228,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005100430-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Josue Rodrigues Mourão => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.216,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005100469-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: D A Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.768,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005100471-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Doralice Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.398,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005100473-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.338,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005100474-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonia Bezerra Souza => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.389,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005100478-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Aurino José da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.816,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005100481-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luíza Galvão Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 272,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005100482-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Cícero Pessoa Cruz => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 278,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005100483-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Santino Zamberlan => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 629,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005100484-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Helcias Jose de Santana => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 333,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005100486-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Fabiana Josefa de Araújo => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 267,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005100489-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 879,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005100492-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Soares => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 935,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005100493-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Espolio de José Ribeiro de Lima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 605,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005100496-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Je de Macedo => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 367,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005100497-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Debora Fatima Thomas Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.360,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005100499-1

Executado: Hesmone Saraiva Grangeiro => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 771,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005100502-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: N P da Silva-me => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 284,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005100506-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Amélia Queiroz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.278,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005100508-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira Barros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.250,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005100513-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Julia de Lima Reis => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 817,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005100516-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Soares Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Valor da Causa: R\$ 891,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00081 - 001005100524-6

Indiciado: C.B.O. => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00082 - 001005100552-7

Autuado: Erivaldo Richil de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005100562-6

Autuado: Carlos Antunes Diniz Marinho => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00084 - 001005100528-7

Requerente: Cleuto Braga de Oliveira => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00085 - 001005100537-8

Requerente: Elias Magalhães dos Santos => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00086 - 001005100522-0

Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00087 - 001005100597-2

Requerente: Sebastião da Silva Santos => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00088 - 001005100592-3

Autuado: Antonio Apolinario Coelho => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00080 - 001005100587-3

Autuado: Harrison Moraes da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00089 - 001005100315-9

Autor: Diretor da Cadeia Publica de Boa Vista; Réu: Daniel de Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00055 - 001004076973-8

Indiciado: A.P.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001005100467-8
Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005100526-1
Indiciado: R.N.P. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00058 - 001003070458-8
Indiciado: S.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00059 - 001005100529-5
Requerente: Silas da Silva Souza => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00060 - 001005100582-4
Requerente: Rejanía de Souza => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00061 - 001005100542-8
Autuado: Sílvia Cilene Ramos => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005100557-6
Autuado: Arleson Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005100577-4
Autuado: Rejanía de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00064 - 001005100547-7
Requerente: Sílvia Cilene Ramos => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00065 - 001005100459-5
Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005100538-6
Réu: Helio da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00067 - 001005100532-9
Autuado: Sammy Gonçalves Mady => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005100572-5
Autuado: Avelar Rufino Vales => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ E.C.A

00069 - 001005100541-0
Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00070 - 001005100410-8
Indiciado: T.R.N.C.P.T. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005100527-9

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00072 - 001003068533-2
Indiciado: N.O.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005100523-8
Indiciado: D.A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00074 - 001005100531-1
Indiciado: R.R.V. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00075 - 001005100567-5
Autuado: Vanesson Campos Marques => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00076 - 001005100534-5
Autor: Delegada de Polícia Luciene Barbosa de Lima => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00077 - 001005100448-8
Recorrente: Stélio Baré de Souza Cruz; Recorrido: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - Denise Silva Gomes.

Juiz(iza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00078 - 001005100535-2
Indiciado: J.M.M. e outros => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00079 - 001005100548-5
Requerente: Jon Kessler Belfort de Almeida => Distribuição por Dependência em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005098180-1
Indiciado: H.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005098181-9
Indiciado: J.P.L.O. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARACÍVEL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00102 - 001005100252-4

Requerente: J.R.A.B. e outros; Requerido: L.A.P.B. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a um salário mínimo e meio, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/01/04. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00103 - 001004092676-7

Requerente: Francisco Ferreira Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. DESPACHO: Digam os requerentes, em 10 dias, sobre o documento de fl. 28. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/12/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00104 - 001001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles; Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. Despacho: 01 - Os autores cumpram o despacho de fls. 527. 02 - O Cartório providencie a atualização do valor, conforme item 3 de fls. 528. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnaud da Silveira, Nilter da Silva Pinho, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Natanael Gonçalves Vieira.

00105 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante cumpra o item 02, das fls. 115. Boa Vista/RR, 16/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001004089265-4

Requerente: M.L.S.B.; Interditado: M.A.S.B. => Despacho: Face ao teor da portaria n.º 776/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 3007 de 17 de novembro de 2004, pela qual fui designado para jurisdicionar perante o Juízo da 1A Vara Cível durante o recesso forense como plantonista no período de 20 a 31 de dezembro de 2004, devolvo os presentes autos no estado em que se encontravam, tendo cessado minha designação para jurisdicionar perante o respectivo juízo. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/12/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00107 - 001005100271-4

Excipiente: V.J.R.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/01/04. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00108 - 001003071489-2

Exequente: S.P.G.; Executado: A.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofícios. Despacho: reitere-se os ofícios de fls. 35, 37 e 38. Prazo?: 05 dias. Infome o Cartório o endereço do executado. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001004087087-4

Exequente: N.V.S.F.S.; Executado: J.V.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/01/04. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

GUARDA DE MENOR

00110 - 001005100266-4

Requerente: P.C.B.M.; Requerido: V.J.R.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP, para dizer sobre a competência do Juízo de família e o que mais entender de Direito. Boa Vista/RR, 06/01/04. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ernesto Halt.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00111 - 001005100254-0

Requerente: A.B.C.; Requerido: L.M.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/04. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00116 - 001004093801-0

Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

AÇÃO POPULAR

00117 - 001002038359-1

Autor: Carlos Severino Dias da Silva e outros; Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros => Despacho: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00118 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Republicue-se despacho de fls. 112. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Severino do Ramo Benício, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00119 - 001004096435-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Luiz Augusto Moreira => DESPACHO: 1- Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00120 - 001004096438-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Iris de Sena Silva => Despacho: Diga o embargante. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00121 - 001004097742-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Clodoci Ferreira do Amaral => Despacho: Recebo os presentes embargos, suspendendo, por consequência, a execução correlata. Intime-se a

parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto.

00122 - 001004097803-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Recebo os presentes embargos, suspendendo, por consequência, a execução correlatada. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00123 - 001004094319-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A => Despacho: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001004098112-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: Cite-se nos termos dos artigos 7A e 8A da Lei nº 6.830/1980. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00125 - 001001019551-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => Despacho: Defiro (fls. 293/294). Diligências necessárias. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00126 - 001001019340-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ip da Silva e outros => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001001019352-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Astrol Comércio e Serviços Ltda => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001001019368-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Benarros Diesel Ltda => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001001019610-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Deck Com Rep e Serv Ltda => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001005100029-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Roroço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia

da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005100030-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Souza Silva e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005100031-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Pereira Costa e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005100034-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005100035-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005100040-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Am Abadi e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005100046-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Marciniak e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005100049-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: V M Araujo e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005100291-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Alves Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005100301-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005100306-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Hesmone Saraiva Granjeiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00141 - 001003059570-5

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00142 - 001003071440-5

Autor: Transpedro P A Transporte Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Diógenes Baleeiro Neto.

00143 - 001004078289-7

Autor: Jzm Comércio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00144 - 001004078524-7

Autor: Paulo Borges Carneiro; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista.

00145 - 001004079513-9

Autor: João Batista Monteiro Viana; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Dirceinha Carreira Duarte.

00146 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo retido. (art. 523, § 2º do CPC). Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa.

00147 - 001004093095-9

Autor: Idener de Jesus Silva; Réu: Osmundo da Silva Alves e outros => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o procurador do autor a depositar em Cartório cópia de inicial, a fim de se realizar a citação. Boa Vista, 10/01/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

MANDADO DE SEGURANÇA

00148 - 001004089355-3

Impetrante: Italo Diderot Pessoa Rebouças; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia Energetica de Roraima - Cer => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00149 - 001004091494-6

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Fazenda Rr => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

MONITÓRIA

00150 - 001004085560-2

Autor: Marie Rose Roulet Karlen; Réu: Município de Boa Vista => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Severino do Ramo Benício, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00151 - 001001003543-3

Requerente: Ana Luiza de Souza Lucas; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Luciano Alves de Queiroz.

00152 - 001001003768-6

Requerente: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígolia, Stélio Dener de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00153 - 001002041281-2

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho; Requerido: O Estado de Roraima => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o autor a efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 10/01/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - João Felix de Santana Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00154 - 001004081660-4

Requerente: Marcelle Valeska Paracat Lucena; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Antonio Perrira da Costa.

00155 - 001004096058-4

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Despacho: Cite-se. Após Direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00156 - 001004096129-3

Requerente: Francisca Maria da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos. Guarde-se o Transcurso do prazo para resposta do réu. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Líliliana Regina Alves, Diógenes Baleeiro Neto.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00157 - 001004078492-7

Autor: R Neves Engenharia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00158 - 001003071598-0

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 10/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Diógenes Baleeiro Neto.

4AVARACÍVEL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00159 - 001004097882-6

Agravante: Oscar Maggi e outros; Agravado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => DESPACHO: Manifestem-se as partes, acerca do

retorno dos autos. BV., 06/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00160 - 001004097977-4

Agravante: Banco Dibens S/A; Agravado: Maria de Jesus Vieira de Carvalho => DESPACHO: Manifestem-se as partes, acerca do retorno dos autos. BV., 06/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Cleise Lúcio dos Santos.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00161 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Therezinha da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 48v (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

00162 - 001003073810-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Charles de Albuquerque Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor vista dos autos (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Svirino Pauli.

00163 - 001004081371-8

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: João Romario de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls.43 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

00164 - 001004085119-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Josemar Bento da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido a fim de que recolha o valor de R\$ 25,00, referente as custas processuais finais (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00165 - 001004078906-6

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo; Requerido: Chapa 2 e outros => DESPACHO: Remeta-se as informações ora prestadas. Após, apense-se aos repectivos autos principais nº 97539-2. BV., 28/12/04. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito em Substituição. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alcides da Conceição Lima Filho, Jorge da Silva Fraxe, Margarida Beatriz Oruê Arza.

DEPÓSITO

00166 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Nelma Franco Rivas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral.

00167 - 001003072798-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Gilmar Vitorino Schramm => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Daisy Maria Marino, Svirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00168 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls.100v (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli, Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00169 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => ATO ORDINATÓRIO: As partes acerca da atualização do débito (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00170 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veiculos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Poliengne Construções e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor despacho de fl.121 (Port. 02/99). Adv - James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante.

00171 - 001001005182-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro

Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André.

00172 - 001001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => ATO ORDINATÓRIO: As partes acerca da atualização do débito (Port. 02/99). Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho, Aline Dionisio Castelo Branco, Jaqueline Magri dos Santos.

00173 - 001004083535-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor data da publicação do edital fls. 46 (Port. 02/99). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00174 - 001004092752-6

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Mesquita e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

00175 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 54v (Port. 02/99). Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00176 - 001002023498-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: As partes acerca da atualização do débito (Port. 02/99). Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00177 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros; Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor doc. fls. 438 (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00178 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00179 - 001002038449-0

Exequente: Maria José da Silva Guerreiro; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Germano Costa Andrade.

INDENIZAÇÃO

00180 - 001002021964-7

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Expedito Perônico => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido a fim de que recolha o valor de R\$ 37,75, referente as custas processuais finais (Port. 02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Helaine Maise de Moraes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00181 - 001002038588-5

Autor: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (Port. 02/99). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção.

MONITÓRIA

00182 - 001001005466-5

Autor: Frigorífico Bonsucesso Ltda; Réu: Ja Pedrosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido sobre: apresentar alegações finais no prazo de 10 dias (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00183 - 001003067863-4

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Murilo Lizardo de Souza Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor a fim de recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Marco

Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00184 - 001003072439-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Valeria Azevedo Gomes Furtado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

SAVARACÍVEL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00185 - 001004093846-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Waldemira Gomes de Freitas => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ANULATÓRIA

00186 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak; Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rosikler R. Maciel da Silveira.

BUSCA E APREENSÃO

00187 - 001004085065-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00188 - 001004079387-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Maia Martins => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00189 - 001004096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Marilene Oliveira da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00190 - 001004097765-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Lourdeia de Santana Quaresma => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00191 - 001003074970-8

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

DESPEJO

00192 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros; Requerido: Oliveira e Moura Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo.

EMBARGOS DEVEDOR

00193 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo; Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Intimação da parte EMBARGANTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 97, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00194 - 001001006032-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

00195 - 001001006512-5

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Genezio Lopes de Araújo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório, a certidão para inscrição da penhora, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Diógenes Baleeiro Neto.

00196 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Reinhilde Anna Birkner => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47v/49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00197 - 001004091707-1

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Luis Barbosa Alves => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 01/03/2005 às 09:00h. 2A LEILÃO 15/03/2005 às 09:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00198 - 001004092171-9

Exeqüente: Liliana Regina Alves; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 16v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00199 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 136/147, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

INDENIZAÇÃO

00200 - 001004078224-4

Autor: Maria da Conceição Spindola do Nascimento; Réu: Boa Vista Energia S/A => REPUBLICAÇÃO - SENTENÇA - Face o exposto., julgo improcedente o pedido da autora. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em 20% do valor da causa, dispensando-o do pagamento tendo em vista a mesma ser beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. P.R.I. Boa Vista 10/12/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv -

José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00201 - 001004078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes.

00202 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00203 - 001004083274-2

Autor: Delijane Loureto de Souza e outros; Réu: Maria Zenaide Araujo Loureto => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alci da Rocha.

00204 - 001004097617-6

Autor: José Raimundo Gonçalves Pereira; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00205 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda; Réu: Jorge Santos de Carvalho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00206 - 001003070748-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcimara Soares Barbosa => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00207 - 001004089352-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: André Clóvis Aguiar Malveira => DESPACHO: Haja vista o período de suspensão dos prazos processuais, aguarde-se o transcurso do prazo para alegações finais. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00208 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00209 - 001004096574-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Harlen Jane Souza Bermeo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e

fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se, ainda, documentos de fls. 05/10, a serem entregues à parte autoram devendo permanecer cópias dos mesmos nos autos. Tendo a parte desistido do prazo para interposição de recurso, após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se, pessoalmente, para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 07 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00210 - 001002028523-4
Requerente: Nelson Massami Itikawa e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00211 - 001004098120-0
Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Gradiente Eletronica S/A => DESPACHO: Cite-se. Após, destarte, direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 05 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00212 - 001004092029-9
Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => DESPACHO: Designo o dia 28 de abril de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 07 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00213 - 001004097534-3
Embargante: Wernelevisgton Rocha Silva; Embargado: Francisco de Assis dos Santos => DESPACHO: Diga o embargante. Boa Vista, 07 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Elias Bezerra da Silva.

00214 - 001005100396-9
Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Orlando Guedes Rodrigues => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00215 - 001001007218-8
Embargante: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em quantia

equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se, ainda, cópia desta decisão a ser juntada nos autos do processo de execução nº 010 01 007220-4, em apenso. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00216 - 001001007284-0
Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Diane Mary da Silva Viana => DESPACHO: Defiro (fl. 81). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.
00217 - 001001007874-8
Exequente: Banco Itaú S/A e outros; Executado: Jeová Moreira Bastos => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00218 - 001001007995-1
Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => DESPACHO: Haja vista o disposto no inciso I, do artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado, encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializada nos feitos fazendários. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00219 - 001004083668-5
Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00220 - 001004092657-7
Exequente: Perdígão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00221 - 001004096043-6
Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Indefiro, por ora, pleito de fl. 42. Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00222 - 001004096211-9
Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO: Acolho a pretendida conversão. Cite-se nos termos do artigo 1.102b do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00223 - 001004096212-7
Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: A Bonfim de Barros e outros => DESPACHO: Acolho a pretendida conversão. Cite-se nos termos do artigo 1.102b do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00224 - 001004085504-0
Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => DESPACHO: Defiro (fls. 58/59). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00225 - 001001007634-6
Exeqüente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => DESPACHO: Promova-se a abertura de novo volume. Defiro fls 201/202. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00226 - 001002033678-9
Exeqüente: Súlito de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Indefiro, por ora, pleito de fl. 322. Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00227 - 001004085234-4
Autor: Ezequias Sudário; Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => DESPACHO: Designo o dia 03 de maio de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 07 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00228 - 001005100326-6
Autor: Elaine Giacobbo; Réu: Rico Linhas Aéreas => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00229 - 001004094322-6
Autor: Pontual Factoring - Formento Mercantil Ltda; Réu: J T Urtiga => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

7A VARACÍVEL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALVARÁ JUDICIAL

00112 - 001004094671-6
Requerente: Nair Rodrigues de Macedo => DESPACHO: Oficie-se à TELEMAR NORTE LESTA S/A, solicitando informações sobre a existência de ações em nome do extinto JOSÉ MARIA DE CARVALHO, considerando-se que a requerente não juntou os documentos comprobatórios da existência destas e qual a quantidade, bem assim a cotação atual. Junto ao ofício, encaminhem-se cópia do RG e CPF, bem como da exordial. Prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00113 - 001003066476-6
Autor: A.M.V.A. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.38, pelo prazo legal. Intime-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO

00114 - 001004078635-1
Exeqüente: E.C.S.; Executado: O.S.S. => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo da prisão civil decretado, a partir do seu efetivo cumprimento. Após, visto ao MP. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005, Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00115 - 001004079178-1
Requerente: M.R.S.G.; Requerido: A.M.G. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimem-se, conforme os endereços à fl. 24. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARACRIMINAL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00230 - 001001011107-7
Réu: Remy Sutério da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001004094401-8
Réu: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes e outros => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00232 - 001004097751-3
Réu: José Aroldo da Conceição => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de JOSÉ AROLD DA CONCEIÇÃO, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 0097751-3). Designe-se o dia 18 de janeiro de 2005, às 09h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intime-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de janeiro de 2005. Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

3A VARACRIMINAL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00233 - 001004083075-3
Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido para o período de 15/10/2004 a 21/10/2004. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACRIMINAL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00234 - 001004097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva => Intimação ordenado(a).
 Audiência de interrogatório designada para o dia 11/01/2005, às 10 horas e 30 minutos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00235 - 001004078354-9

Réu: Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues e outros => Intime-se a Defesa do Réu RAIMUNDO NONATO PEDROSA RODRIGUES para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00236 - 001004097994-9

Indiciado: I.E.L.T. => ...Desta forma, diante da ausência de indícios de prática de crime há de se determinar o arquivamento do presente feito. Ciência ao MP, pessoalmente. Publique-se. Baixas de praxe. Arquivem-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00237 - 001004097808-1

Indiciado: A.B.N. => Vistos. (...) Diante da pluralidade de armas apreendidas, peço "venia" ao ilustra Promotor de Justiça para, neste momento, não aceitar o "sursis processual" estampado às fls. 33. Ao que parece, neste primeiro momento, as circunstâncias judiciais (culpabilidade, motivos do crime e personalidade do agente) pesam em desfavor do denunciado forçando-me a não deferir a suspensão condicional do processo (arts. 89 da LJE e 77 do CP). Publique-se. Ciência ao MP. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00238 - 001004094079-2

Autor: Alaide do Nascimento => Defiro o requerido às fls. 32. Mantenham-se "cópias" nos autos, restituindo as originais. Ciência ao MP. Publique-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

5 AVARA CRIMINAL**Expediente de 10/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Á) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00239 - 001001014283-3

Réu: Manoel de Jesus de Matos e outros => FINALIDADE:
 Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 03.11.2005 às 11:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 10/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Á) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001004097086-4

Requerente: M.G.S.T. => Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos expostos, de acordo com o a norma do artigo 84 de Lei 8.069/90(ECA), autorizo a realização de viagem ao exterior de menor A. T. dos S., acompanhado de sua genitora, Sra. M. das G. S. T., no trecho Boa Vista- Brasil/ Margarita- Venezuela/ Boa Vista- Brasil, no período compreendido entre os dias 27 de dezembro de 2004 e 12 de janeiro de 2005. Sem custas processuais. Expeça-se o respectivo termo de autorização de viagem ao exterior pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias. P.R.I. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/12/2004 (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005098166-0

Requerente: C.F.N.; Criança Adol: A.C.N.A. => Assim, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFERIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar A. C. N. de A. a viajar na companhia de seu tio C. A. do N. para Ilha Margarita/Venezuela, no período compreendido entre 08.01.05 a 30.01.2005. Julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de Viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2004 (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2005

010647GO =>00022
 000077RR-A =>00025, 00026
 000123RR-B =>00025, 00026
 000124RR-B =>00023
 000162RR-A =>00021
 000189RR =>00020
 000201RR-A =>00019
 000203RR =>00024
 000206RR =>00025, 00026
 000209RR-A =>00021
 000231RR =>00027
 000236RR =>00019
 000282RR =>00022
 000298RR =>00025, 00026
 000299RR =>00025, 00026
 000335RR =>00023
 000385RR =>00020
 000390RR =>00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001005098564-6

Indiciado: Z.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005098587-7

Indiciado: V.B.L. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001005098556-2

Indiciado: P.C.C.P. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005098560-4

Indiciado: J.M.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005098562-0

Indiciado: S.P.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005098593-5

Indiciado: A.S.G. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005098600-8

Indiciado: S.G.M.R. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001005098604-0

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00009 - 001005098546-3

Indiciado: G.D.B.J. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098589-3

Indiciado: R.N. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098598-4

Indiciado: L.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001005098606-5

Indiciado: J.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/
2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00013 - 001005098591-9

Indiciado: J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005098595-0

Indiciado: S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001005098544-8

Indiciado: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005098558-8

Indiciado: F.L.O.S.A. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005098597-6

Indiciado: N.S.A. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005098602-4

Indiciado: C.H.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/01/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00019 - 001004084938-1

Autor: Luiz Mauricio da Silva - Me; Réu: Luiz Valdemar Albrecht e
outros => Audiência de conciliação designada para o dia 10/03/2005
às 11:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos
Santos Filho.

00020 - 001004088850-4

Autor: Olavo Paulo de Andrade Barros; Réu: Alessandro Conceição
Camurça => Defiro fls. 19/20. Cite-se e intime-se, observando-se o
disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Cumpra-se. B.V., 06/12/04. (a)
Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Audiência de conciliação
designada para o dia 17/03/2005 às 08:30 horas. Adv - Almir Rocha
de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fábio Almeida de
Alencar.**INDENIZAÇÃO**

00021 - 001004093238-5

Autor: Ailton Alves dos Santos; Réu: Élide Faustino Almeida =>
Audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2005 às 10:00
horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de
O. Filho.**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/01/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****INDENIZAÇÃO**

00022 - 001004084460-6

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Contra Sensura Ltda =>
DESPACHO: O recurso de fls. 53/80, bem como seu preparo são
tempestivos. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta
em dez dias e após a resposta, encaminhar os autos à Turma
Recursal. BV. 13/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de
Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Éder Francelino Araújo.

00023 - 001004084618-9

Autor: Marina Pereira Ignacio; Réu: Tim Portale Rio Norte S/A e
outros => DESPACHO: 1) Designe-se nova data para conciliação,
momento oportuno para manifestação autoral, acerca de fls. 32/34.
2) Intimem-se as partes. (DATA DA AUDIÊNCIA: 03/03/2005 ÀS
09:00H). BV. 02/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de
Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Antônio Cláudio de Almeida.

00024 - 001004088530-2

Autor: Dario Fernando Ranzi do Nascimento; Réu: Santander Brasil
Administradora de Cartoes e Serviços Ltda => DESPACHO: 1)
Designa-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se.
(DATA DA AUDIÊNCIA: 14/03/2005 ÀS 11:00H). BV. 03/11/

2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00025 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: 1) Defiro fl. 130; 2) Após a efetivação da adjudicação, atualize-se o valor da dívida, unificando os valores remanescentes dos dois autos e tornem os mesmos conclusos para penhora on line; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 10/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00026 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: 1) Defiro fl. 118; 2) Após a efetivação da adjudicação, atualize-se o valor da dívida, unificando os valores remanescentes dos dois autos e tornem os mesmos conclusos para penhora on line; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 10/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00027 - 001004095171-6

Requerente: Marcel Cordeiro Freire; Réu: Jordam Moveis e Decorações Ltda => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2005 ÀS 11:30H). BV. 22/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2005

000077RR-A =>00003
000187RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002005007117-2

Infrator: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 002005007118-0

Infrator: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronniely Conceição de Araújo

INDENIZAÇÃO

00003 - 002002001961-6

Autor: Gildson Araújo Saboia; Réu: Rogério Magalhães => Custas . aguardando pagamento. Adv - José Milton Freitas, Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2005

000183RR-B =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Elton Pacheco Rosa

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 003004002678-0

Autor: M.L.S.; Réu: J.N.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 003004003432-1

Requerente: M.F.P.S.; Requerido: A.J.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2005 às 09:15 horas. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

REGISTRO CIVIL

00003 - 003004003587-2

Requerente: Francisca das Chagas Magalhães de Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 003004002931-3

Requerente: Luciana da Silva Sousa e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Elton Pacheco Rosa

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003003001847-4

Indiciado: H.A.A. => Expeça-se edital de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2005

000173RR-A =>00002
000184RR-A =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004704003276-6
Requerente: R.V.S.; Requerido: R.R.N.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 004704003567-8
Impetrante: Abdias Pereira da Silva; Autor. Coatora: Gamaliel Bonfim Soares => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria Intimado de todo o Teor da r. sentença. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004704003709-6
Requerente: J C S; Requerido: Marat Nunes Marat => Audiência OITIVA PARA DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE para o dia 08/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 004704003597-5
Autor: Maria Antonia de Melo; Réu: Geraldo da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/03/2005 às 11:00 horas. Ficando desde já o sr. Adv da parte autora intimado da data para a audiência Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004704003884-7
Indiciado: G.P.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/03/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004703001666-2
Réu: João Xavier Guerreiro Neto => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005017553-2
Requerente: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017554-0
Requerente: C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017555-7
Requerente: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017556-5
Requerente: J.A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017557-3
Requerente: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017558-1
Requerente: J.M. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2005

000157RR-B =>00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 006005017571-4

Indiciado: E.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017572-2

Indiciado: F.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 006005017229-9

Indiciado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006005017561-5

Indiciado: I.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00005 - 006005017562-3

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: W.R.M. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017563-1

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: J.V.L. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017564-9

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: E.A. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017565-6

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: P.R.B. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017566-4

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: F.R.L. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017567-2

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017568-0

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: A.V.R.L. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017569-8

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

7ª VARA CÍVEL**MM. Juiz de Direito Titular**
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã**
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**Expediente do dia 12 de janeiro de 2005.**
para ciência e intimação das partes**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**PROCESSO: **0010 03 061734-3**AÇÃO: **EXECUÇÃO**EXEQUENTE: **E.L.S.J.** representada por **ALFREDIANA PEREIRA SIQUEIRA**EXECUTADO: **ERISMAR DOS SANTOS JALES**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA

VISTA/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

INTIMAÇÃO DE: ERISMAR DOS SANTOS JALES, brasileiro(a), casado, agropecuarista, portador(a) do RG nº 31.099 SSP/RR e CPF nº 112.124.202-25, residente(s) e domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para comparecer ao Átrio do Fórum, localizado na Casa Paulo VI, à rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá, para o 1º leilão designado para o dia 16/02/05, às 09:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação e, se for o caso, fica desde já intimado para 2º leilão designado para o dia 02/03/05, às 09:00 hs, para quem oferecer o maior lance, não sendo aceito preço vil. Sendo o bem da penhora 01 (um) moinho de pedra, marca Deco, sem motor, em estado regular de conservação. Depositado em poder do executado. Valor total da avaliação: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Valor do débito: R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais).**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, apmr (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**EDITAL DE LEILÃO**PROCESSO: **0010 03 061734-3**AÇÃO: **EXECUÇÃO**EXEQUENTE: **E.L.S.J.** representada por **ALFREDIANA PEREIRA SIQUEIRA**EXECUTADO: **ERISMAR DOS SANTOS JALES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ(ÃO) REALIZADO(S) O(S) SEGUINTE(S) LEILÃO(ÕES):

BEM(NS): 01 (um) moinho de pedra, marca Deco, sem motor, em estado regular de conservação.DEPÓSITO: em mão do Executado.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 1.400,00**
VALOR DO DÉBITO: **R\$ 899,00**
SEM ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia **16 de fevereiro de 2005, às 09:00**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.2º Leilão – dia **02 de março de 2005, às 09:00**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Casa Paulo VI – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 627-2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, apmr (Assistente Judiciária) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial**EDITAL DE LEILÃO**PROCESSO: **0010 04 076319-4**AÇÃO: **EXECUÇÃO**EXEQUENTE: **M.S.B.S.** representada por **SILVANIA MARY PEROTE DA SILVEIRA**EXECUTADO: **ANTONIO SÉRGIO BARBOSA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ(ÃO) REALIZADO(S) O(S) SEGUINTE(S) LEILÃO(ÕES):

BEM(NS): 01 (um) jogo de sofá varanda vime composto de 01 poltrona para 02 assentos, mais 02 poltronas de 01 assento, mais mesa de centro avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), tudo em bom estado de conservação; 01 (um) aparelho microsystem para 3 CD's marca CCE, com 02 caixas de som, apresentando defeito em uma das caixas, sendo que no geral o aparelho encontra-se em perfeito estado e funcionando, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 01 (uma) TV "30" polegadas c/ controle remoto, funções em tela, marca toshiba, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); 01 (um) rack de madeira com capacidade para 100 CD's, com divisória para vídeo cassette/DVD/antena, em madeira laqueada, avaliado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

DEPÓSITO: em mão do Executado.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 2.370,00**
VALOR DO DÉBITO: **R\$ 2.315,41**
SEM ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S)
BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia **16 de fevereiro de 2005, às 09:00**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia **02 de março de 2005, às 09:00**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Casa Paulo VI – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 627-2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, apmr (Assistente Judiciária) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: **0010 03 070894-4**
AÇÃO: **EXECUÇÃO**
EXEQUENTE: **V.G.P.** representada por **VILNAIDE GONÇALVES DE SOUZA**
EXECUTADO: **NEUBERT ALMEIDA PINHEIRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ(ÃO) REALIZADO(S) O(S) SEGUINTE(S) LEILÃO(ÕES):

BEM(NS): 01 (um) freezer marca Reubly, série 19/09/02, nº 10289087, capacidade aproximada 500 litros, em bom estado de conservação e funcionamento.

DEPÓSITO: em mão do Executado.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 500,00**
VALOR DO DÉBITO: **R\$ 498,63**
SEM ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S)
BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia **21 de fevereiro de 2005, às 09:00**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia **08 de março de 2005, às 09:00**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Casa Paulo VI – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 627-2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e

cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, apmr (Assistente Judiciária) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: **0010 02 029904-5**
AÇÃO: **EXECUÇÃO**
EXEQUENTE: **K.T.D.A.** representada por **EDILANE DEON E SILVA**
EXECUTADO: **WASHINGTON RONNELLE DA SILVA ALMEIDA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ(ÃO) REALIZADO(S) O(S) SEGUINTE(S) LEILÃO(ÕES):

BEM(NS): 01 (uma) Moto marca/modelo XTZ/YAMAHA, 125E, ano e data de fabricação de 2002, cor predominante azul, com placa de Boa Vista/RR, NAN 4110, em bom estado de conservação.

DEPÓSITO: em mão do Executado.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 3.500,00**
VALOR DO DÉBITO: **R\$ 1.411,00**
SEM ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S)
BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia **08 de março de 2005, às 09:00**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia **23 de março de 2005, às 09:00**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Casa Paulo VI – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 627-2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, apmr (Assistente Judiciária) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

**Expediente do dia 20 de dezembro de 2004
para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.093262-5** – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
Executado: **F. LOPES DE LIMA E FRANCISCA LOPES DE LIMA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.493,21 (Um mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.738**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. (a) Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **F. LOPES DE LIMA E FRANCISCA LOPES DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTATOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 20 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.02.028799-0** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
Executado: **PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.933,31 (Um mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **7852** e **7853**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTATOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 20 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015079-4** – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
Executado: **MULT. MAQ. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, GENILSON GONÇALVES DA COSTA e ELEONIR GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.662,10 (Um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **7548**, referente aos períodos 2001.

DESPACHO: “01 – tendo-se em vista as informações de fls. 89-v, expeça-se os editais de citação.” Boa Vista, 10 de dezembro de 2004. (a) Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MULT. MAQ. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, GENILSON GONÇALVES DA COSTA e ELEONIR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTATOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 20 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **CARLOS PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/01/1967, filho de Manoel Lima e de Creuza Pereira Lima, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das **r. Decisões**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.03.069003-5**.

DECISÕES:

“...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição formulado pelo Condenado acima indicado, nos termos do artigo 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Dê-se cópia dessa Decisão ao condenado (artigo 129, parágrafo único da LEP). § Nos autos de execução respectivos junte-se cópia desta Decisão. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/02/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR”.

“...Defiro manifestação de fls. 15. Intime-se. § Boa Vista/RR, 11/07/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **26** dias do mês de **novembro** do ano **dois mil e quatro**. Eu Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Ingrid Moura Lamazon
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010821

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que a servidora ADILCEA DA SILVA MACIEL, Assessora do Gabinete da Diretoria Geral, símbolo CJ-2, encontra-se em gozo de férias no período de 10 a 24.01.05. CONSIDERANDO que o seu substituto eventual encontra-se substituindo o Assessor do Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

Designar a servidora JANICE BESSA LEITÃO para substituir a Assessora do Gabinete da Diretoria Geral, no afastamento acima citado, com efeitos a partir da publicação desta portaria. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder promoção funcional ao servidor HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO, da Classe A - Padrão 5, para a Classe B - Padrão 6, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 24.09.2004. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o servidor JOÃO BOSCO PEREIRA, Chefe do Setor Médico-Odontológico, símbolo FC-2, encontra-se em gozo de férias no período de 07 a 26.01.05.

RESOLVE:

Designar o servidor MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA para substituir a Chefe do Setor Médico-Odontológico, no afastamento acima citado, com efeitos a partir da publicação desta portaria. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 007, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o servidor MÁRCIO DUARTE MOTTA, Coordenador de Serviços Gerais, símbolo CJ-2, encontra-se de recesso forense no período de 10 a 27.01.05, e seu substituto eventual, JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA, Chefe da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-5, encontra-se de férias nos períodos de 10 a 19.01.05 e 20.01 a 03.02.05.

RESOLVE:

Designar o servidor ANTÔNIO FERREIRA GOMES para substituir o Coordenador de Serviços Gerais, em seu afastamento acima citado, com efeitos a partir da publicação desta portaria. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias coletivas dos Membros abaixo relacionados, deferidas pela Portaria n.º 16/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3042, de 8JAN05, a partir de 3JAN05, ficando o respectivo período para ser usufruído oportunamente:

Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
Elba Christine Amarante de Moraes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, o gozo de 23 (vinte e três) dias de férias, no período de 3 a 25JAN05, anteriormente interrompidas através da Portaria n.º 409/04, de 30JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N.º : 2005.42.00.000003-0
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA R. DE SOUZA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) indefiro a

liminar. Notifique-se e intime-se a Autoridade-impetrada. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000002-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : DANIELLY COSTA DA SILVA PONS
 ADVOGADO : RR 231- ANGELA DI MANSO
 IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) indefiro a liminar. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestar informações no prazo de dez (10) dias. Após, vista ao MPF. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000001-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JOHNNY LIMA DE ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : RR 231- ANGELA DI MANSO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES DO CEFET – RR
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) indefiro a liminar. Dê-se ciência à Autoridade-impetrada e vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000005-8
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RR 368 – JOÃO GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) indefiro a liminar. Intime-se a Autoridade-impetrada e vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002139-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : PAULO CÉSAR BENTO RUFINO
 ADVOGADO : RR 126 B – DENISE SILVA GOMES
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) indefiro a liminar. Intime-se a digna Autoridade-impetrada e vista ao MPF. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em Exercício
 JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000996-2
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: JOSÉ RIBEIRO CAMPOS
 ADV.: RR0072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanni Morgan exarou a sentença: (...) Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos constam, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu JOSÉ RIBEIRO CAMPOS pelos crimes de uso de documento falso, descrito no artigo 304 c/c o artigo 297, ambos do Código Penal, em continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do referido diploma legal. (...)

PROCESSO Nº : 95.42.00.000367-8
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: JOSÉ WILSON DA SILVA; JURANDIR CAETANO JÚNIOR
 ADV.: RR00223A – MAMEDE ABRÃO NETTO; RR00145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanni Morgan exarou a sentença: (...) Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos constam, desclassificado o crime de lesão corporal de natureza grave para o crime de lesão corporal leve, previsto no *caput* do artigo 129 do

Código penal, declaro extinta a punibilidade, pela prescrição, dos crimes previstos no *caput* do artigo 129 do Código Penal, e nos artigos 3º, alínea “i”, e 4º, alínea “a” e “c”, da Lei nº 4.898/65, atribuídos aos réus JOSÉ WILSON DA SILVA e JURANDIR CAETANO JÚNIOR, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c os artigos 109, incisos V e VI, 111, I, 116, 117, 118 e 119, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001505-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: PAULO CÉSAR CAVALCANTE LIMA
 ADV.: RR00258 – PÚBLIO R. IMBIRIBA FILHO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanni Morgan exarou a sentença: (...) Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos constam, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu PAULO CÉSAR CAVALCANTE LIMA pelo crime descrito no artigo 20, § 2º, da Lei 7.716/89. (...)

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001409-7
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE: HELENA ETELVINA DE ALMEIDA
 ADV.: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanni Morgan exarou a decisão: DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido de restituição do veículo descrito na petição inicial, devendo ser entregue a requerente HELENA ETELVINA DE ALMEIDA, mediante assinatura do termo de compromisso de fiel depositário. Colha-se o compromisso de fiel depositário, e oficie-se para entrega do veículo. Publique-se. Cumpra-se o compromisso de fiel depositário, e oficie-se para entrega do veículo. Publique-se. Cumpra-se. Após, arquite-se.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000687-4
 CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.: IGNORADO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanni Morgan exarou a decisão: (...) Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 51/52, determino o arquivamento destes autos, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias comunicações e anotações, arquite-se. Publique-se e intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000647-2
 CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADV.: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanni Morgan exarou o despacho: Remetida a Carta de Guia ao Juízo das execuções Penais e considerando o exaurimento da competência deste Juízo, nos termos da Súmula 192 do Superior Tribunal de Justiça, arquivem-se os presentes autos na distribuição. Antes, porém, certifique-se se foi dado ciência à defesa a cerca do retorno dos autos do Tribunal. Publique-se. Intime-se o MPF.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001614-0
 CLASSE: 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE ALMEIDA; WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS; PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 ADV.: SP00200029 – FREDERICO CARDOSO SODERO TOLEDO; RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA.
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanni Morgan exarou o despacho: (...) não se realizou a audiência, tendo em vista o não comparecimento da testemunha arrolada pela defesa de PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, tendo sido concedido o prazo de três dias para que a defesa se manifeste acerca da testemunha não localizada.(...)

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001985-6
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ILZANI MOTA ROMEU
 ADV.: RR00178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanni Morgan exarou o despacho: Vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.002004-2
 CLASSE : 01900 – OUTRAS
 AUTOR : ANA PAULA VIANA DE OLIVEIRA VIDAL
 ADVOGADO : RR0000175B -MARCIO WAGNER MAURICIO
 RÉU : UNIÃO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Decisão:** Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cite-se. Publique-se.

PROCESSO : 2004.42.00.002181-5
 CLASSE : 05199 – AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS
 REQTE : VANIA SILVA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : RO00001023 - OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA
 RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Decisão:** Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado por VANIA SILVA DE SIQUEIRA contra autuação que lhe foi imposta pela RECEITA FEDERAL em decorrência do que apurado no chamado “ESCANDALO DOS GAFANHOTOS”. Em síntese, pelo que se contém nos autos e por conhecimento do que consta nos diversos inquéritos/processos, o esquema funcionava da seguinte forma: pessoas humildes outorgavam procuração a um (a) procurador(a), que se apropriava - ou repassava “para cima” - os salários dessas pessoas, que eram pagas com recursos públicos (federais e/ou estaduais), iludindo o pagamento dos tributos devidos. A primeira vista, a requerente era uma dessas procuradoras. Por outro lado, não está demonstrado o *periculum in mora* já que a própria Requerente alega não ter bens para satisfazer o débito tributário. Ressalvo, contudo, reexaminar a questão oportunamente. DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro** a antecipação da tutela. Publique-se, intime-se e cite-se.

PROCESSO : 2004.42.00.002214-9
 CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : DROGARIA MASTER LTDA
 ADVOGADO : RR00000282 - VALTER MARIANO DE MOURA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Decisão:** Tendo em vista que os Auditores Fiscais responsáveis pela autuação fiscal o fizeram por delegação do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA (fl. 117), excluo aqueles da relação processual, permanecendo apenas esta. Retifiquem-se autuação e registro. Cuida-se do pedido liminar para liberação de perfumes importados apreendidos por falta de comprovação de sua regular importação (Auto de Infração nº 0260100/00122/04 e Processo Administrativo nº 10245-002.368/204-25), cuja relação está às fls. 20/43 e 45/57. Regularmente intimada, o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ficou silente. É a questão. A impetrante comprovou com Notas Fiscais (fls 58/102), que adquiriu os aludidos perfumes no mercado interno e de firmas estabelecidas. Assim, não há que se falar, à primeira vista, seja ela a responsável pela importação. Sendo assim, à primeira vista, não deve ser sua obrigação comprovar a importação. De outro modo, o não deferimento da liminar poderá resultar no perdimento e leilão das mercadorias, com prejuízo de difícil reparação. DIANTE DO EXPOSTO, **defiro em parte** a liminar para sustar o curso e os efeitos de qualquer decisão de perdimento/destinação das mercadorias apreendidas por força do Auto de Infração nº 0260100/00122/04 e Processo Administrativo nº 10245-002.368/204-25, até ulterior deliberação judicial. Intime-se o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA e AGU/RR. Publique-se e vista ao MPF.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2005.42.00.000004-4
 CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JOSÉ ACACIO MENDES PINHEIRO
 ADVOGADO : RR0000168B - JOSE ROCELITON VITO JOCA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho:** Emende a inicial apontando o ato da autoridade coatora que pretende anular, porquanto no Processo nº 20246.000281/2004-11 existem atos praticados há

mais de 120 dias. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2005
 AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000062-0
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXCDO : RETIFICA MIRAGE LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: deferindo a penhora no rosto dos autos da execução nº 2003.42.00.001228-1 que tramita na 1ª Vara federal desta SJ, até o limite de C\$ 557.421,74. Determinando a expedição de mandado de Penhora e Ofício ao Juiz da 1ª Vara Federal.

PROCESSO : 2000.42.00.000297-9
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXCDO : U. P. LTDA E OUTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...deferindo a penhora.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA e TAINÁH WESTIN DE CAMARGO CESAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/08/1975, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Júlio Bezerra, n.º 1917, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de ALCIMIR DE SOUSA MOTA e VIRGILIA DE MATOS MOTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/04/1984, de profissão funcionário pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jambéiro, n.º 731, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de MILTON DE CAMARGO CESAR SOBRINHO e MARCIA WESTIN DE CAMARGO CESAR.

2) MARCELO GLEIDE DA SILVA DE OLIVEIRA e HELOIZA LIMA DA SILVA

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 17/05/1980, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 19, n.º 67, Bairro Jardim Caraná, Boa Vista-RR, filho de JOSE BRITO DE OLIVEIRA e MARIA DASILVA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/03/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 19, n.º 67, Bairro Jardim Caraná, Boa Vista-RR, filha de APINO DA SILVA e LUIZA DE LIMA.

3) ELIONALDO DOS SANTOS CARDOSO e ALDENE GOMES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 11/01/1983, de profissão garçon, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Sol Nascente, n.º 340, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO CARDOSO e MARIA SANTANA DOS SANTOS CARDOSO.

ELA: nascida em Paulo Ramos-MA, em 14/07/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Sol Nascente, n.º 340, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DE OLIVEIRA e MARIA GOMES DE OLIVEIRA.

4) FERNANDO ROBSON LOBATO BINDÁ e ANA PAULA DOS SANTOS MOURA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 04/11/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 20, n.º 190, Bairro: Camará, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DE SOUZA BINDÁ e JANETE LOBATO BINDÁ.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/08/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 20,

n.º 190, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO JOSE LIMA DE MOURA e GLEIDE DOS SANTOS.

5) IVAM ROCHA DE FREITAS e GLAUCIA ROBERTA RAMOS NEGREIROS

ELE: nascido em Carauari-AM, em 23/02/1979, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Joca Farias, n.º 1062, Bairro Caraná, Boa Vista-RR, filho de JOSE FERREIRA DE FREITAS e MARIA ANUNCIACÃO ROCHA DE FREITAS.

ELA: nascida em Ipixuna-AM, em 29/04/1983, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Joca Farias, n.º 1062, Bairro Caraná, Boa Vista-RR, filha de ROBERTO DE SOUZA NEGREIROS e FRANCISCA DAS NEVES RAMOS.

6) LENILSON DOS SANTOS SILVA e CARLA ELIANA DE SOUZA CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/01/1972, de profissão bombeiro hidráulico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pirapitinga, n.º 281, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de BAIRO DA SILVA e OLINDA DOS SANTOS SILVA.

ELA: nascida em Igarapé Grande-MA, em 12/09/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pirapitinga, n.º 281, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ARAUJO CARVALHO e ANTONIA SOUZA CARVALHO.

7) FABIO SILVA PEREIRA e LUZIA CRISTINA DA SILVA

ELE: nascido em Juazeiro-BA, em 12/08/1983, de profissão micro empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio Raposo Tavares, n.º 219, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO e EDILZA SILVA PEREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/01/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almerindo dos Santos, n.º 895, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Edital de Proclamas de outra Comarca

ESTADO DE SÃO PAULO -SP
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 29º
SUBDISTRITO-SANTO AMARO -SP
PRAÇA FLORIANO PEIXOTO Nº 422 CEP 04.751-030
TELEFONE : 5545-3166
TABELIÃO/TITULAR - JOSÉ ALCEU LOPES
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 86484

Faço saber que pretendem casar ANTONIO PEREIRA DA COSTA e EDILEIDE RITA CAVALCANTE SANTOS.

ELE: estado civil solteiro, profissão advogado, nascido em Mururi, Vitorino Freire – MA, no dia cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (05/11/1966), residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco , 344, centro, Boa Vista , RR , filho de AFONSO VIEIRA DA COSTA e de BENEDITA BATISTA PEREIRA.

ELA: estado civil solteira, profissão contadora, nascida em Barra - BA, no dia cinco de junho de mil novecentos e setenta (05/06/1970), residente e domiciliada na Rua Dr. Celso Charuri, 217, Campo Limpo, neste subdistrito, filha de JOSÉ ALVES DOS SANTOS e de MARILEIDE CAVALCANTE SANTOS.

Apresentaram os documentos a que se refere o Art. 1525 do Novo Código Civil. Se alguém souber da existência de impedimentos, oponho-os no prazo e na forma da lei. Lavro o presente edital de proclamas para ser fixado no Registro Civil e publicado na imprensa local. Observações remetido cópia ao local de residência do pretendente. São Paulo 27 de dezembro de 2004. (As) Emilia Antonia de Souza, Escrevente autorizada.

Era o que se continua no aludido documento de edital, se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa

Vista-RR, 07 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino (fone 95-224-3327, fax 95-623-1145).

REGISTRO DE IMÓVEIS

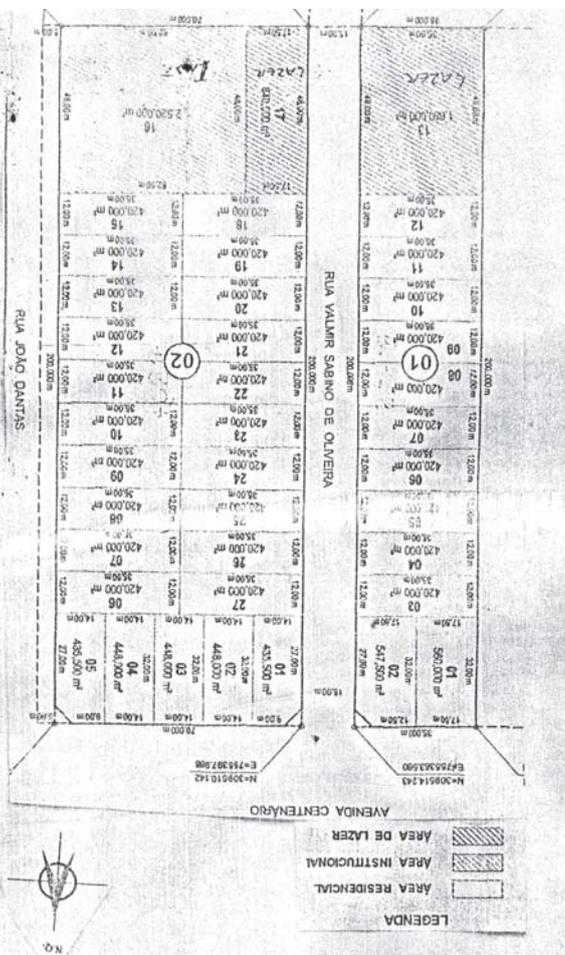
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BOA VISTA – RORAIMA
Oficial

EDITAL Nº. 69/2004

NERLI DE FARIA LBERNAZ, oficial – Titular do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista –RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da Sra. ANA CARLA DE SOUZA, brasileira, solteira, promotora de vendas, residente e domiciliada nesta Cidade, CPF número 914.073.704-72, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do Loteamento Residencial Potiguar, situado no Bairro Centenário, nesta Cidade, composto de 02 Quadras residenciais, com 37 lotes de terras e duas Quadras para área de lazer e uma Quadra Institucional, abrangendo a totalidade do Lote de terras Número 2000 (antiga parte do lote número 01, da Quadra número 312, zona 07, Bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Centenário, medindo 125,00 metros; Fundos com parte do lote número 1605, medindo 125,00 metros; lado Direito com parte do lote número 07, medindo 200,00 metros e lado Esquerdo com o lote número 1805 (área remanescente), medindo 200,00 metros, a área total de 25.000,00 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, podendo ser encontrado à Avenida Glaycon de Paiva, número 258, Centro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação de presente Edital e da Planta do Loteamento, que se fará publicar em três (03) dias consecutivos no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três de dias do mês de dezembro de ano de dois mil e quatro (03.12.04). O Oficial.





Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



Assine o

DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 623-6108